



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

**ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2011, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 5ª sessão ordinária, realizada em 1º de março do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-012640/026/2000

Contratante: DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada: Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Carlos Eduardo Sampaio Dória (Diretor Geral).

Objeto: Concessão e exploração onerosa da malha rodoviária estadual da ligação entre Tatuí, Itapetininga, Capão Bonito, Itapeva, Espírito Santo do Turvo, Itararé (divisa com o Estado do Paraná) e Araçoiaba da Serra (Lote 20).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 10-10-07, 27-02-09 e 28-10-09.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Mônica Padovani de Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos celebrados em 10/10/07, 27/02/09 e 28/10/09, envolvendo a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

a Concessionária Rodovias Integradas do Oeste S/A., incidentes no contrato celebrado em 10/02/2000.

TC-029519/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Entidade Gerenciada: Espaço Cultural e Educacional da Criança.

Autoridade que firmou o Instrumento: João Sayad (Secretário de Estado da Cultura).

Objeto: Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, no Espaço Cultural e Educacional da Criança.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 22-12-08, 09-06-09 e 13-10-09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento, de 22-12-08, 09-06-09 e 13-10-09, celebrados entre a Secretaria de Estado da Cultura e Catavento Cultural e Educacional.

TC-026241/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Parâmetro Saneamento e Construções Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Kleber Castilho Polisel.

Objeto: Execução das obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Catiguá – Sede, compreendendo CT 1 - Coletor Tronco dos Cândidos, CT 2 - Coletor Tronco São Domingos, CT 3 - Coletor Tronco Bate Panela, LR-1 Linha de Recalque 1, LR-2 Linha de Recalque 2, EEE-1 Estação Elevatória de Esgotos 1, EEE-2 Estação Elevatória de Esgotos 2 e Estação de Tratamento de Esgotos.

Em Julgamento: 15ª a 18ª Medições. Termo de Recebimento Provisório. Demonstrativo da Composição do Reajustamento do Contrato.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, tomando-se conhecimento do Termo de Recebimento Provisório Circunstanciado.

TC-042049/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: Consladel Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Ana Maria Tassinari De Felice Fantini (Chefe de Gabinete) e Mariana Noemi Pina de Branger (Chefe de Gabinete Substituta).

Objeto: Execução das obras e serviços de construção do Centro de Detenção Provisória de Franca.

Em Julgamento Termos de Aditamento celebrados em 23-06-09, 20-08-09, 28-12-09 e 19-03-10. Termos Aditivos à Carta de Fiança de 09-02-09, 29-07-09 e 15-01-10. Carta de Fiança de 22-12-09. 1ª a 17ª medições. Termo de Recebimento Provisório de 09-02-10. Termo de Recebimento Definitivo de 29-03-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento de 23-06-09, 20-08-09, 28-12-09 e 19-03-10, formalizados entre a Secretaria da Administração Penitenciária e Consladel Construtora Laços Detetores e Eletrônica Ltda., e conheceu dos Termos Aditivos à Carta de Fiança, de 09-02-09, 29-07-09 e 15-01-10, da Carta de Fiança de 22/12/09, das Medições de 01 a 17 e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, de 09/02/10 e 29/03/10.

TC-029757/026/09

Contratante: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares - Secretaria de Estado da Fazenda.

Contratada: TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

Autoridade que firmou o Instrumento: Adauto Perez Mergulhão (Diretor do Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares – Substituto).

Objeto: Serviços de gerenciamento físico de documentos, incluindo armazenagem, classificação, digitalização e transporte.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-11-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 23673-SAAC-00106-2009, havido entre a Secretaria de Estado da Fazenda - Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares e a empresa TCI BPO - Tecnologia, Conhecimento e Informação S/A.

TC-005335/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Contratante: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões magnéticos ou de tecnologia similar, para utilização pelos funcionários da Fundação CASA – SP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 21-12-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo Aditivo, celebrado em 21/12/2010 entre a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

TC-020639/026/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Entidade Conveniada: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rogério Pinto Coelho Amato (Secretário Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social) e Carlos Nabil Ghobril (Secretário Adjunto).

Objeto: Adesão para transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município, destinados ao cofinanciamento para a execução descentralizada do Programa Estadual de Proteção Social Básica e Especial, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2009, conforme previsto no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, exclusivamente para despesas de custeio.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 17-03-09. Valor R\$46.888.172,99.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio celebrado em 17/03/09, com recomendação à Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

TC-031741/026/10

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato dela decorrente.

TC-004356/026/10

Contratante: Departamento de Tecnologia da Informação – Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Contratada: Fujitsu do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitação: Newton Oller de Mello (Coordenador da CPM).

Autoridade Responsável pela Homologação: Evandro Luís Alpoim Freire (Coordenador da CPM).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Milton Vassari Nunes (Diretor Substituto – DTI) e Márcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento da Fazenda Estadual).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 4 sistemas de armazenamento de dados enterprise de alta capacidade (storage).

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 28-12-09. Contrato celebrado em 30-12-09. Valor – R\$2.156.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-07-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o Contrato e a Ata de Registro de Preços, com recomendação à Origem.

TC-040593/026/10

Órgão Público Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Órgão Público Conveniado: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A. – EMTU.

Responsável: Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

Assunto: Prestação de contas.

Exercício: 2009.

Valor: R\$4.081.357,58

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu aprovar as comprovações da aplicação dos recursos concedidos no exercício de 2009 à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A, quitando o Responsável, com recomendação ao Órgão Público Conveniente.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002702/026/08

Interessado: Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

Responsáveis: Felícia Reicher Madeira (Diretora Executiva), Marcos Martins Paulino (Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro) e Sinésio Pires Ferreira (Diretor Adjunto de Produção e Análise de Dados).

Exercício: 2008.

Acompanha: TC-002702/126/08.

Advogados: Rubens de Macedo Soares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas anuais de 2008 da Fundação SEADE - Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados.

TC-015472/026/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Contratada: Servtec Instalações e Manutenção Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Daisy Figueira (Coordenadora - NEAH - Núcleo de Engenharia e Arquitetura Hospitalar), Adilson Bretherick (Coordenador - NEF - Núcleo Econômico Financeiro) e Jorge Alberto Lopes Fernandes (Coordenador - NILO - Núcleo de Infraestrutura e Logística).

Objeto: Prestação de serviços especializados, com a utilização de mão de obra, para assistência técnica de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e operação dos sistemas de ar condicionado, refrigeração, exaustão e ventilação mecânica, instalados no Instituto Central, Prédio dos Ambulatórios, Centro de Convenções Rebouças, Ressonância Magnética, Instituto de Radiologia, Central de Óxido de Etileno, Medicina Nuclear, Divisão de Medicina de Reabilitação Laboratório de Imunologia e Transplante, Fundação Pró Sangue, Faculdade de Medicina USP (lote I) e no Instituto do Coração (lote II), incluindo ainda, no lote II, os serviços de automação e supervisão predial.

Em Julgamento: Termo Aditivo (Prorrogação e Retirratificação) celebrado em 01-04-09.

Advogados: Maria Mathilde Marchi, Jandira Ficher, João Carlos Pennesi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o aditivo em exame.

TC-033508/026/06

Concedente: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU.

Concessionária: Consórcio Anhanguera.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo Marques Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Objeto: Concessão onerosa dos serviços públicos de transporte metropolitano de passageiros, compreendendo os serviços de operação atuais e os que vierem a ser criados, de todo o sistema regular (comum, seletivo e especial) de transporte coletivo intermunicipal por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade e as funções de conservação, manutenção e operação da infraestrutura a ser implantada na Região Metropolitana de São Paulo – Área 2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 15-08-07. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Complementos. Aditamentos à Carta de Fiança.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o termo aditivo e o reajuste incidente ao contrato, e conheceu do demonstrativo de cálculo e das complementações da fiança.

TC-036830/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Intermédica Sistema de Saúde S.A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente) e Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto-socorro, pronto-atendimento, cirúrgica, obstétrica/maternidade, serviços de análise diagnóstica de atendimento laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento para todos os empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM e seus dependentes diretos.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-09-10.

Advogados: Rogério Felipe da Silva, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-015279/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Tecnologia TEC-HAC/REC OESTE (composto pelas empresas Tecdata Serviços Ltda. e Humberto A. Carcereri & Cia Ltda.).

Abertura do Certame Licitatório por: Deliberação de Diretoria em 06-12-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Milton de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes com imóveis localizados nas áreas dos atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança administrativa e de serviços de engenharia de corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento e religação do fornecimento de água, com exceção de “favela e clientes especiais” – Lote 1 áreas dos atendimentos comerciais de imóveis localizados em Cotia, Itapevi, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista, Butantã e Pirajussara.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-03-08. Valor – R\$12.930.340,86. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 28-01-09.

Advogados: José Higasi e outros.

TC-015291/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Milton de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos de clientes com imóveis localizados nas áreas dos atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança administrativa e de serviços de engenharia de corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento e religação do fornecimento de água, com exceção de “favela e clientes especiais” – Lote 2 áreas dos atendimentos comerciais de imóveis localizados em Osasco I, Osasco II, Barueri, Carapicuíba, Jandira, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-015279/026/08). Contrato celebrado em 14-03-08. Valor – R\$10.961.470,75. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 28-01-09.

Advogados: José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on line MO 55.129/07 e o contrato relativo ao lote I (TC-15279/026/08), bem como o contrato relativo ao lote 2 (TC-15291/026/08), e legais os atos determinadores de despesas.

TC-017791/026/09

Contratante: Departamento de Recursos Humanos – DRH - Secretaria da Fazenda.

Contratada: Don Marchê Serviços Comércio e Administração Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Neide Bertezini (Diretora do Departamento de Recursos Humanos) e Silvia Mara Correia (Diretora do Departamento de Recursos Humanos Substituta).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação para fornecimento estimado de 900 refeições almoço/dia e 400 desjejuns café da manhã/dia, aos servidores ativos da Secretaria da Fazenda e de refeições destinadas a empregados das empresas que prestam serviços, em seu prédio sede, bem como para fornecimento de lanches, refeições e outros produtos comestíveis inerentes às atividades de lanchonete, destinados ao atendimento dos servidores antes indicados e ao público usuário dos serviços prestados pela Secretaria da Fazenda, assegurando alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 19-05-10 e 14-06-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame.

TC-020834/026/09

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio IEME/HAGAPLAN.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Max Reis Alves (Diretor Presidente) e Pedro da Silva (Diretor de Engenharia).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços especializados de gerenciamento social dos processos de remoções e reassentamentos das famílias atingidas pelas obras de revitalização da Marginal Tietê.

Em Julgamento: Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 24-05-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

TC-010792/026/10

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Dirceu Jesus Urdiales (Diretor em Exercício).

Objeto: Registro de preços para aquisição de 600 microcomputadores ThinkCenter M58p (Windows).

Em Julgamento: Contrato celebrado em 29-12-09. Valor – R\$1.582.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Contrato em exame.

(Pregão n. 03/2009 e decorrente Ata de Registro de Preços n. 01/2009 apreciados e considerados regulares em sessão de 06/04/10, nos autos do TC-30525/026/09.)

TC-019146/026/10

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: DP Barros Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: Ubirajara Tannuri Felix (Superintendente).

Objeto: Execução de obras civis para instalação do sistema eletromecânico das comportas, recuperação das estruturas de concreto, recuperação das margens do valo e urbanização da barragem do Valo Grande, no Município de Iguape.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-04-10. Valor – R\$8.613.895,07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

decidiu julgar regulares a concorrência e o instrumento contratual decorrente.

TC-029991/026/10

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – CSM/AM – UGE-180.340 – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Secretaria da Segurança Pública.

Contratada: Forjas Taurus S/A.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Homero do Val Souto (Tenente Coronel PM Dirigente).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Álvaro Batista Camilo (Coronel PM Dirigente).

Autoridade que firmou o Instrumento: Homero do Val Souto (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Aquisição de 20.187 pistolas calibre 40 S&W.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-08-10. Valor – R\$37.999.487,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular o termo de contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-001743/005/08

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária.

Entidade Beneficiária: Centro de Recuperação e Inserção Social em Estabelecimento Penal - CRISEP.

Responsáveis: Marcelo de Almeida Prado Gazzetti (Diretor do Departamento de Administração) e Beatriz Andrade Peres Pimentel (Presidente da Diretoria Executiva).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2007.

Valor: R\$1.028.019,81.

Acompanha: Expediente: TC-010753/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos transferidos, no exercício de 2007, da Secretaria da Administração Penitenciária ao Centro de Recuperação e Inserção Social em Estabelecimento Penal – CRISEP, com recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao subscritor do Expediente que, por cópia, acompanha este processo.

TC-001444/005/10

Órgão Público Concessor: Secretaria da Administração Penitenciária.

Entidade Conveniada: Centro de Recuperação e Inserção Social em Estabelecimento Penal – CRISEP.

Responsáveis: Edivaldo Nunes Caldeira (Diretor III do Departamento de Administração da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste) e Beatriz Andrade Peres Pimentel (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.174.781,30.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos repassados, no exercício de 2009, da Secretaria da Administração Penitenciária ao Centro de Recuperação e Inserção Social em Estabelecimento Penal – CRISEP, com recomendação.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-000925/003/08

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Cármino Antônio de Souza (Coordenador do Centro de Hematologia e Hemoterapia).

Autoridade que firmou o Instrumento: José Tadeu Jorge (Reitor).

Objeto: Aquisição de kits para testes sorológicos vinculados ao comodato de equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-01-08. Valor – R\$2.125.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 06-01-09.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

TC-000926/003/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Contratante: Universidade Estadual de Campinas.

Contratada: Biomérieux Brasil S.A.

Autoridade que firmou o Instrumento: José Tadeu Jorge (Reitor).

Objeto: Aquisição de kits para testes sorológicos vinculados ao comodato de equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000925/003/08). Contrato celebrado em 28-01-08. Valor – R\$288.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 06-01-09.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-000925/003/08) e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-008015/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção).

Objeto: Prestação de serviços relativos ao fornecimento parcelado de, aproximadamente 84.000 cestas básicas aos empregados e estagiários da CPTM, composta de produtos e gêneros alimentícios variados, mediante emissão e entrega de cartão eletrônico/magnético personalizado.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 22-03-10. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste e Caução Complementar.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Maria Regina Scurachio Sales e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 1, firmado em 22/3/2010, entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e a empresa Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda.,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

bem como legais as despesas decorrentes, bem como conheceu do documento referente ao “Cálculo de Reajuste e Caução Complementar”.

TC-036014/026/09

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: Construtora J. Sogame Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 10-03-09.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e João Abukater Neto (Diretor Técnico).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia, inclusive a elaboração de projetos executivos, para conclusão de 106 unidades habitacionais no Conjunto Habitacional denominado Santa Fé do Sul “G”, no município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-09-09. Valor – R\$7.214.828,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-08-10.

Advogados: Mariangela Zinezi, Rosália Bardaro, Roberto Corrêa de Sampaio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato.

TC-004566/026/10

Contratante: Centro de Estudos e Pesquisas da Administração Municipal – CEPAM – Fundação Prefeito Faria Lima.

Contratada: Notre Dame Seguradora S.A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ana Lúcia F. de Mendonça (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o Instrumento: Luiz Felipe Franco Soutello (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços continuados de assistência médica para atender a todos os empregados da contratante e seus dependentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 07-12-09. Valor – R\$2.046.373,05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 07-08-10.

Advogados: Osmar Silveira Franco, Tatiana Verdenacci, João Carlos Macruz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-014922/026/10

Contratante: Companhia Energética de São Paulo - CESP.

Contratada: Crystal Viagens Turismo e Eventos Ltda. - ME.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 27-11-09.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 11-02-10.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vilson Daniel Christofari (Diretor Presidente) e Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 04-03-10. Valor – R\$2.253.009,90.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-027619/026/08

Contratante: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida do Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino) e Margarete Pinto Sampaio (Dirigente Regional de Ensino Substituta).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte de escolares, para realização de 50 viagens dia (ida e volta), correspondentes a até 200 dias letivos, conforme calendário escolar.

Em Julgamento: Termos de Aditamento e Retirratificação celebrados em 29-04-08, 11-12-08, 28-04-09 e 30-04-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs 1 a 4, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, e tomou conhecimento da garantia prestada, com recomendação à Origem.

TC-025274/026/10

Contratante: Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo – Secretaria de Estado da Educação.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o Instrumento: José Benedito de Oliveira (Coordenador de Ensino).

Objeto: Aquisição de 48 veículos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 16-06-10. Valor – R\$1.800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à Origem.

TC-039563/026/10

Contratante: Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade de São Paulo.

Contratada: EBSCO Internacional.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Sueli Mara Soares Pinto Ferreira (Diretora Técnica).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor por Delegação do M. Reitor).

Autoridade que firmou o Instrumento: Sueli Mara Soares Pinto Ferreira (Diretora Técnica).

Objeto: Renovação de assinaturas de periódicos internacionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Câmbio e Venda celebrado em 20-10-10. Valor – R\$1.841.212,97.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o ato jurídico análogo, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-011017/026/09

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construtora Itajaí Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços, que permitam a intervenção a ser realizada no Terreno CHB Lajeado B – Rua Isabela (Área Institucional – Quadra C – Lote 2), 100 – Jardim Lajeado – Guaianazes – São Paulo – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-02-09. Valor – R\$4.473.264,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 12-09-09.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-013479/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Órgão Público Concessor: Gabinete do Secretário e Assessorias – Secretaria de Estado da Cultura.

Órgão Público Beneficiário: Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas.

Responsáveis: João Batista de Andrade (Secretário de Estado) e Marcos Mendonça (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 05-07-06.

Exercício: 2004.

Valor: R\$14.754.124,00.

Advogados: Gisele Queiroz Mesquita e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas referente aos recursos repassados pela Secretara de Estado da Cultura à Fundação Padre Anchieta, no exercício de 2004, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se os Responsáveis, com recomendação ao órgão concessor.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar n. 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

TC-000109/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Cooperativa de Limpeza Jardim Gonzaga Organização.

Autoridade que firmou o Instrumento: Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e pequenos reparos para atender às Secretarias Municipais.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 26-11-10.

Advogados: Caroline Garcia Baptista, Maria Carolina Mucio de Mello, Paula Tayssa Knoff e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo Aditivo referente ao Contrato nº 144/07, havido entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e a Cooperativa de Limpeza Jardim Gonzaga Organização, com recomendações à Origem.

Antes de passar-se à apreciação do TC-1421/010/07 foi apregoada a presença da Dra. Renata Fiori Puccetti, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria, passou-se ao exame do processo.

TC-001421/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Aguai.

Contratada: Constel Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o Instrumento: Sebastião Biazzo (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – padrão DER – faixa D.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-03-07. Valor – R\$670.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 19-03-08.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon, Renata Fiori Puccetti e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Dra. Renata Fiori Puccetti, advogada da parte, que produziu defesa oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado, nos termos regimentais, ao Gabinete de Sua Excelência.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002213/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Qualitat Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato e Milton Álvaro Serafim (Prefeitos), Liliane Alves Benatti, Wilson



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Lourival Ferragutte e José Pedro Cahum (Secretários de Administração), Silvia Regina Gonçalves Pieri e Jaime César da Cruz (Secretários de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos da Rede Municipal (itens 07, 08, 09, 11, 12, 14, 15, 16 e 17).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 26-03-08, 07-04-08, 17-04-09 e 17-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-05-10.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001544/003/08.
TC-002214/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Qualitat Transportes Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato e Milton Álvaro Serafim (Prefeitos), Liliane Alves Benatti, Wilson Lourival Ferragutte e José Pedro Cahum (Secretários de Administração), Silvia Regina Gonçalves Pieri e Jaime César da Cruz (Secretários de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos da Rede Municipal (itens 01 e 03).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 26-03-08, 07-04-08, 17-04-09 e 17-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-05-10.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001534/003/08.
TC-002215/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Transportes Nova Era Vinhedo Ltda. – ME.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato e Milton Álvaro Serafim (Prefeitos), Liliane Alves Benatti, Wilson Lourival Ferragutte e José Pedro Cahum (Secretários de Administração), Silvia Regina Gonçalves Pieri e Jaime César da Cruz (Secretários de Educação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos da Rede Municipal (itens 04 e 18).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-04-08, 17-04-09 e 17-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-05-10.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.
TC-002216/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Viola & Viola Locação de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato e Milton Álvaro Serafim (Prefeitos), Liliane Alves Benatti, Wilson Lourival Ferragutte e José Pedro Cahum (Secretários de Administração), Silvia Regina Gonçalves Pieri e Jaime César da Cruz (Secretários de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos da Rede Municipal (item 02).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-04-08, 20-11-08, 17-04-09, 18-06-09 e 17-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-05-10.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.
TC-002217/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Betinha Locação de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato e Milton Álvaro Serafim (Prefeitos), Liliane Alves Benatti, Wilson Lourival Ferragutte e José Pedro Cahum (Secretários de Administração), Silvia Regina Gonçalves Pieri e Jaime César da Cruz (Secretários de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos da Rede Municipal (itens 06 e 10).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-04-08, 17-04-09 e 17-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-05-10.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

TC-002218/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Viola & Viola Locação de Veículos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Carlos Donato e Milton Álvaro Serafim (Prefeitos), Liliane Alves Benatti, Wilson Lourival Ferragutte e José Pedro Cahum (Secretários de Administração), Silvia Regina Gonçalves Pieri e Jaime César da Cruz (Secretários de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos da Rede Municipal (itens 05 e 13).

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 07-04-08, 20-11-08, 17-04-09, 18-06-09 e 17-07-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-05-10.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos em exame, envolvendo a Prefeitura Municipal de Vinhedo e as empresas Qualitat Transportes Ltda., Viola & Viola Locação de Veículos Ltda., Betinha Locação de Veículos Ltda. e Transportes Nova Era Vinhedo Ltda. - ME, acionando-se os efeitos dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000789/026/09

Câmara Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Valdeir dos Reis.

Advogado: Hudson Fernando de Oliveira Cardoso.

Acompanham: TC-000789/126/09 e Expedientes: TC-000134/002/10 e TC-000256/002/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Municipal de Presidente Alves, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o Responsável, Sr. Valdeir dos Reis, na forma do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001177/026/09

Câmara Municipal: Santo Antônio do Jardim.

Exercício: 2009.

Presidentes da Câmara: José Aristides dos Santos e Antônio José Tonon Fuliaro.

Períodos: (01-01-09 a 06-01-09) e (07-01-09 a 31-12-09).

Advogado: Valter José Bueno Domingues.

Acompanha: TC-001177/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antonio do Jardim, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se os Responsáveis, Senhores Antonio José Tonon Fuliaro (07.01 a 31.12.09) e José Aristides dos Santos (01.01 a 06.01.09), nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Presidente da Câmara.

TC-001287/026/09

Câmara Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Carlos Antônio Flávio.

Advogado: João Paulo Sales Cantarella.

Acompanha: TC-001287/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ouroeste, exercício de 2009, quitando-se o Responsável, Senhor Carlos Antonio Flávio, na forma do artigo 34 da referida Lei Complementar, excetuando-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000276/026/09

Prefeitura Municipal: João Ramalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2009.

Prefeito: José Zezé Rodrigues.

Advogado: Renato Aparecido Teixeira.

Acompanham: TC-000276/126/09 e Expediente TC-014698/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de João Ramalho, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício; determinação à Auditoria competente para formação de autos apartados destinados ao exame da matéria mencionada no voto do Relator; e arquivamento do expediente TC-014698/026/10, cujo assunto foi tratado no item 11 do relatório da Auditoria, sendo determinada no âmbito desta decisão a formação de autos apartados para o exame da matéria.

TC-000609/026/09

Prefeitura Municipal: Guatapará.

Exercício: 2009.

Prefeito: Samir Redondo Souto.

Advogado: Jeferson Renosto Lopes.

Acompanham: TC-000609/126/09 e Expedientes: TC-000389/013/09, TC-000436/013/09, TC-000654/013/09 e TC-008520/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guatapará, exercício de 2009, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, mediante ofício.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao subscritor do TC-8520/026/10, encaminhando cópia das fls. 26/137 e do voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram os presentes autos.

TC-027275/026/08

Recorrentes: Rubens Furlan - Prefeito do Município de Barueri e a Prefeitura Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Barueri, no exercício de 2007.

Responsável: Rubens Furlan (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-09, que julgou irregulares as admissões de pessoal por tempo determinado, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 500 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, João Negrini Neto, Antônio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Rodrigo Felipe Cusciano e Itamar de Carvalho Júnior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de considerar regulares as admissões de fls. 5, 6, 7, 8/13, 14/19, 20 e 21 praticadas pela Prefeitura Municipal de Barueri, no exercício de 2007, ficando afastada a penalidade imposta, com recomendações à referida Prefeitura.

Determinou, por fim, ao Cartório, a expedição de ofício ao atual Prefeito, transmitindo as recomendações efetuadas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-040946/026/06

Contratante: Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Contratada: Faria Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Roque Levi Santos Tavares (Presidente).

Objeto: Aquisição de 17 veículos, destinados à renovação da frota da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 06-12-05. Valor – R\$535.330,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 02-08-07 e 25-10-08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Renato Swensson Neto, Roberval Bianco Amorim e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-013311/026/07, TC-009235/026/08, TC-021758/026/08 e TC-008951/026/07.

TC-032428/026/06

Representante: 152ª Subseção de Itaquaquecetuba do Conselho Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Presidente Vagner da Costa.

Representado: Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Possíveis irregularidades na aquisição de 17 veículos pela Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, através da Tomada de preços nº 02/05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicadas no D.O.E. de 02-08-07 e 25-10-08.

Advogados: Renato Swensson Neto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator e na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 02/05 (edital nº 08/05) e decorrente instrumento de contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Itaquaquecetuba e Faria Veículos Ltda. (TC-040946/026/06) e, via reflexa, improcedente a Representação proposta pela 152ª Subseção de Itaquaquecetuba do Conselho Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (TC-032428/026/2006).

Determinou, por fim, que do teor desta decisão colegiada o Cartório do Conselheiro Relator dê pronta ciência à douta Promotoria de Justiça da Cidadania de Itaquaquecetuba, bem como à 152ª Subseção de Itaquaquecetuba do Conselho Seccional Paulista da Ordem dos Advogados do Brasil.

TC-001841/005/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Rosana.

Contratada: Rosana Auto Posto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Aparecida Batista Dias de Oliveira (Prefeita).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Fornecimento de combustíveis (álcool hidratado, gasolina e óleo diesel) para abastecimento de veículos e equipamentos pertinentes a frota municipal, em bombas do fornecedor dentro do município de Rosana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-07-08. Valor – R\$819.951,60. Termo de Aditamento celebrado em 12-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, publicada no D.O.E. de 18-06-09.

Advogados: Geane Silva Leal Bezerra, Rita de Cássia Rodrigues e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendações à Origem.

TC-036600/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Fernando Bonassi Cordeiro (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Maria José Favarão (Secretária de Educação), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Persival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações) e Adilson de Jesus Santos (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações).

Objeto: Construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF “Jardim Conceição”, a ser implantada em área pública localizada à Rua Agostinho Navarro nº 925 – Conjunto Residencial São Francisco – Jardim Conceição, Osasco – SP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-07-07. Valor – R\$3.670.176,90. Termo Aditivo celebrado em 21-12-07. Termo de Recebimento Provisório de 02-04-08. Termo de Recebimento Definitivo de 28-06-08. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 16-12-09, e pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 23-11-10.

Advogados: Daniela Gabriel Clemente Fasson, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o instrumento de contrato e o termo aditivo, e conheceu dos termos de recebimento provisório e definitivo encaminhados, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-039379/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: G & P Projetos e Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o Instrumento: Valter Correia da Silva (Secretário de Administração e Modernização Administrativa).

Objeto: Fornecimento de licença de uso, bem como a prestação de serviços de atualização do software e suporte dos produtos Oracle Database Enterprise Edition 10g ou superior, Real Application Cluster 10g ou superior, Oracle Spatial 10g ou superior, Oracle Diagnostics Pack e Oracle Tuning Pack 10g ou superior, Oracle Partitioning 10 g ou superior, Change Management Pack 10g ou superior, Configuration Management Pack for Database 10g ou superior e serviços especializados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 13-10-10. Valor – R\$2.132.999,96.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-040661/026/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Osasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Entidade Conveniada: FAFE – Fundação de Apoio à Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Dulce Helena Cazzuni (Secretária de Desenvolvimento, Trabalho e Inclusão) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Conjugação de esforços para o desenvolvimento, formação escolar e qualificação profissional de 1.200 jovens entre 18 e 24 anos, que concluíram o ensino fundamental I, mas não concluíram o fundamental II e que não lhe tenham vínculo empregatício, objetivando a elevação da escolaridade, com a conclusão do ensino fundamental e a qualificação profissional voltada à capacitação para o trabalho, de acordo com o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM.

Em Julgamento: Convênio firmado em 22-12-06. Valor – R\$1.738.618,80. Termos de Aditamento celebrados em 27-12-07 e 24-07-08.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva, Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Acompanha: TC-016471/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares o convênio e respectivos aditivos, com recomendações à Administração de Osasco.

Os demais aspectos ficam reservados para a oportuna e correspondente prestação de contas, tratada nos autos do TC-16471/026/10.

TC-002295/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA - CAMPINAS.

Contratada: SAENGE Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Augusto Castrillon de Aquino e Lauro Péricles Gonçalves (Diretores Presidentes), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico), Carlos Roberto Cavagioni Filho e Maria Paula Peduti Araújo B. Silva (Procuradores



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Jurídicos) e Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Execução de obras de esgotamento sanitário das regiões de Sousas/Joaquim Egídio e Chapadão, no Município de Campinas, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços de pré-operação das estações elevatórias de esgoto.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-07-07, 28-12-07, 01-07-08, 02-10-08, 24-03-09, 16-06-09, 24-09-09, 23-06-10 e 26-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 13-01-11.

Advogados: Maria Paula Peduti Araújo B. Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos 01 a 09, atinentes ao Contrato nº 2006/4188, de 28/07/2006, aplicando-se ao caso as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-010547/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

Contratada: Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Maura Ligia Costa Russo (Secretária de Educação).

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia visando à reforma e readequação de unidades escolares municipais.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 06-11-06, 15-12-06 e 13-04-07. Termo de Aceitação de Obras e ou Serviços em Caráter Provisório de 28-05-07. Termo de Aceitação de Obras e ou Serviços em Caráter Definitivo de 27-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-12-10.

Advogados: Wagner Barbosa de Macedo e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º e 3º termos de aditamento em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, bem como tomou conhecimento dos termos de recebimento provisório e definitivo expedidos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato em conjunto dos seguintes processos:

TC-002175/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Instituto de Pesquisa em Educação e Cultura – IPEC.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Francisco Adilson Natali (Prefeito).

Objeto: Implantação de uma proposta de aplicação e ampliação do Programa para Desenvolvimento de uma Educação para o Pensar no Ensino Fundamental, conforme consta dos objetivos gerais e específicos do projeto, na Proposta de Aplicação de Programa para Desenvolvimento de uma Educação para o Pensar.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-03-04 Valor – R\$596.640,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 30-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto e outros.

TC-002176/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Instituto de Pesquisa em Educação e Cultura – IPEC.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Francisco Adilson Natali (Prefeito).

Objeto: Implantação de um Programa Educacional de Filosofia com Crianças e Jovens e a Formação de Professores, conforme consta dos objetivos gerais e específicos do projeto, na Proposta de Aplicação de Programa para Desenvolvimento de uma Educação para o Pensar.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-03-04 Valor – R\$308.640,00. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 13-12-07 e 16-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

TC-002177/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Caçapava.

Contratada: Instituto de Pesquisa em Educação e Cultura – IPEC.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Francisco Adilson Natali (Prefeito).

Objeto: Implantação de uma proposta de aplicação e ampliação do Programa para o Desenvolvimento de uma Educação para o Pensar na Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme consta dos objetivos gerais e específicos do projeto, na Proposta de Aplicação de Programa para Desenvolvimento de uma Educação para o Pensar.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-03-04 Valor – R\$347.040,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no DOE de 13-12-07 e 16-08-08.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carla Cristina Zaboto, Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as inexigibilidades de licitação e os instrumentos contratuais decorrentes, impondo ao responsável multa em valor equivalente a 100 (cem) UFESP's para cada contrato firmado, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicando-se ao caso as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001190/002/07 foi apregoada a presença do Dr. Fernando Gaspar Neisser, advogado da parte, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria, passou-se ao exame do processo.

TC-001190/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda.



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Marcos Robison Isidoro da Silva (Secretário de Administração).

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de caminhões, máquinas e equipamentos, com fornecimento de mão de obra.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-05-07. Valor – R\$1.268.102,88. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas no D.O.E. de 09-11-07 e 14-10-08.

Advogados: Flávio Alves de Rezende, Jeriel Biasoli, Hélio Freitas de Carvalho da Silveira, Marcelo Santiago de Pádua Andrade, Fernando Gaspar Neisser, Ademar Aparecido da Costa Filho, Leandro Petrin, Caio Costa e Paula, Eduardo Saad Diniz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator e na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão e o contrato, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar n. 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Responsável, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001844/001/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

Contratada: GTC Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Dagoberto de Campos (Prefeito).

Objeto: Execução de obra da revitalização das margens da SP-563 - trecho Pereira Barreto, conforme projeto básico, memorial descritivo e planilhas de orçamento emitidas pela administração pública municipal.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-07-06. Valor – R\$2.442.680,51. Execução Contratual. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicada no D.O.E. de 26-11-08.

Advogado: Fátima Aparecida dos Santos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Origem.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, aplicar multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao responsável pela contratação - Senhor Dagoberto de Campos, por infringência ao disposto nos artigos 21, II, 38, XII, 43, IV da Lei Federal n. 8666/93 e artigo 60 da Lei Federal n. 4320/64.

TC-000424/026/08

Câmara Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Mário Roberto Notharangeli.

Advogados: Severino José da Silva Biondi e Carlos Frederico Pereira.

Acompanha: TC-000424/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Cruzeiro, exercício de 2008, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001211/026/09

Câmara Municipal: Uchoa.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Jurandir Ferrarezi.

Acompanha: TC-001211/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Uchoa, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, determinando que as providências noticiadas pela Origem constituam objeto de exame por ocasião da próxima fiscalização.

TC-001263/026/09

Câmara Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Edno Luiz Camargo.

Acompanha: TC-001263/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itapirapuã Paulista, exercício de 2009, excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendação ao Legislativo, mediante ofício.

TC-000168/026/08

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Edson Antônio Fermiano.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: TC-000168/126/08.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São Carlos, exercício de 2008, com recomendações à Origem, mediante ofício, e determinação à Auditoria competente.

Decidiu, ainda, condenar o responsável à devolução das importâncias pagas indevidamente (R\$190.957,67), corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias. Na inércia, expedir-se-á o correspondente título executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara
a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da
Constituição Federal.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de
apreciação por este Tribunal.

TC-000224/026/08

Câmara Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2008.

Presidente da Câmara: Moisés Landi.

Advogado: Marcelo Ornellas Fragozo.

Acompanham: TC-000224/126/08 e Expediente TC-001443/002/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator,
Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante
o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no
inciso III, alíneas “b” e “c”, do artigo 33 da Lei Complementar nº
709/93, decidiu julgar irregulares as contas do exercício de 2008 da
Câmara Municipal de Cerqueira César, excetuando-se da presente
decisão os atos eventualmente pendentes de apreciação por este
Tribunal, com recomendações, mediante ofício.

TC-000174/026/09

Prefeitura Municipal: Sud Menucci.

Exercício: 2009.

Prefeito: Celso Torquato Junqueira Franco.

Advogado: Rubens Amigone Mesquita Júnior.

Acompanham: TC-000174/126/09 e Expediente TC-007066/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator,
Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara
decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito
Municipal de Sud Menucci, exercício de 2009, não alcançando esta
deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com
recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria
responsável pela próxima inspeção.

TC-000246/026/09

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2009.

Prefeito: Cornélio Cezar Kemp Marcondes.

Advogados: Telêmaco Luiz Fernandes Júnior e Luiz Carlos Gomes de Sá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Acompanham: TC-000246/126/09 e Expedientes: TC-001509/004/09, TC-013005/026/10, TC-028685/026/10 e TC-032708/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Garça, exercício de 2009, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo, mediante ofício.

TC-000633/026/09

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2009.

Prefeito: Adélcio Aparecido Martins.

Acompanha: TC-000633/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Fernão, exercício de 2009, não alcançando esta deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, que serão transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Auditoria responsável pela próxima inspeção.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001451/010/07 foi apregoada a presença da Dra. Caroline Garcia Batista, advogada da parte, que havia requerido sustentação oral. Presente Sua Senhoria, passou-se ao exame do processo.

TC-001451/010/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Carlos – Newton Lima Neto - Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Carlos, no exercício de 2006.

Responsável: Newton Lima Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-09-08, que julgou irregulares as contratações de Auxiliar de Enfermagem, Médico, Farmacêutico, Professor III, Professor de Educação Especial I, Professor de Educação Especial III, Professor de Educação Física e Professor I, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

ainda, pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 600 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Caroline Garcia Batista e outros.

Sustentação Oral: Advogada - Caroline Garcia Batista.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de serem registrados os atos de contratação temporária e afastada, por conseguinte, a multa aplicada ao responsável.

A defesa oral produzida constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas.

TC-001597/005/06

Recorrente: Wladimir Romão Guilherme – Ex-Prefeito Municipal de Inúbia Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista e Roseli Susie de Oliveira Souza – ME, objetivando a aquisição de materiais de construção destinados a edificar o empreendimento denominado “Conjunto Habitacional Inúbia Paulista C”.

Responsável: Wladimir Romão Guilherme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-04-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogado: Erthos Del Arco Filetti.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-001598/005/06

Recorrente: Wladimir Romão Guilherme – Ex-Prefeito Municipal de Inúbia Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista e Celso Hidemi Nishimoto - ME, objetivando a aquisição de materiais de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

construção destinados a edificar o empreendimento denominado “Conjunto Habitacional Inúbia Paulista C”.

Responsável: Wladimir Romão Guilherme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-04-08, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogado: Erthos Del Arco Filetti.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, em todos os seus termos.

TC-001599/005/06

Recorrente: Wladimir Romão Guilherme – Ex-Prefeito Municipal de Inúbia Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista e Rosaly Sylvia Ramalho Sampaio - ME, objetivando a aquisição de materiais de construção destinados a edificar o empreendimento denominado “Conjunto Habitacional Inúbia Paulista C”.

Responsável: Wladimir Romão Guilherme (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-04-08, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ainda, multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei.

Advogado: Erthos Del Arco Filetti.

Acompanha: Expediente: TC-002941/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-002131/005/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Dracena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Contratada: FUCAPI - Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica.

Autoridade Responsável pela Dispensa de Licitação e que firmou o Instrumento: Élzio Stelato Júnior (Prefeito).

Objeto: Cessão de direito de uso de conjunto de sistemas aplicativos integrados compondo solução de tecnologia da informação, para a automação das funcionalidades do Município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-04-02. Valor – R\$268.169,00. Termos de Aditamento celebrados em 08-04-03, 31-12-03, 07-04-04 e 07-04-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 22-02-06.

Advogado: Rosana Silvia Jacobs Alves.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos em exame, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em face da afronta ao artigo 24, inciso XIII, e ao artigo 26, inciso III, da Lei de Licitações, aplicar, com fulcro no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar n. 709/93, multa em valor equivalente a 200 (duzentas) UFESP's à autoridade responsável, Senhor Ézio Stelato Júnior, Prefeito Municipal à época dos fatos.

TC-014273/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Viação Vale do Ribeira Transporte e Turismo Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Clóvis Vieira Mendes (Prefeito).

Objeto: Transporte de alunos da Rede Estadual, Municipal da Zona Rural e periferia urbana.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 30-03-07, 27-04-07, 31-03-08, 28-05-08 e 12-12-08. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 19-03-10.

Advogados: Márcia Regina Gusmão Touni, Caio César Freitas Ribeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os termos aditivos de nºs 2 a 6, bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento nos incisos II e VI do artigo 104 da mencionada Lei Complementar, aplicar multa pecuniária equivalente a 300 (trezentas) UFESP's ao Senhor Clóvis Vieira Mendes, Ex-Prefeito Municipal, responsável pelos termos aditivos, por infringir o disposto no inciso II do § 2º do artigo 7º, combinado com o inciso IV do artigo 43 da Lei de Licitações e Contratos.

TC-001957/007/07

Órgão Público Parceiro: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Instituto de Tratamento das Deformidades Faciais – ITAFACE.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antônio de Barros Neto (Prefeito) e Igor da Silva (Presidente).

Assunto: Desenvolvimento e operacionalização do Programa Saúde da Família – PSF, no Município de Tremembé.

Em julgamento: Termo de Parceria celebrado em 13-09-06. Valor - R\$1.515.303,12. Termos de Aditamento de 02-01-07 e 03-09-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada no DOE de 07-12-07.

Advogados: Murilo Ortiz Neves de Azeredo Coutinho, Marcelo Vianna de Carvalho, Milton Rogério Dotto Penha, Fernando Athayde Filho e outros.

Acompanham Expedientes TC-006694/026/10 e TC-011664/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

julgar irregulares o termo de parceria e seus termos aditivos, bem como ilegais as respectivas despesas previstas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa de valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs ao Senhor José Antonio de Barros Neto, Prefeito à época, por violação aos artigos 3º e 10, incisos II, III e IV, da Lei nº 9.790/1999; artigos 9º e 16, ambos da Lei Federal nº 11.350/2006; ao artigo 37, inciso II, e artigo 198, § 4º, ambos da Constituição Federal, e aos princípios constitucionais da impessoalidade e isonomia.

Decidiu, também, condenar o Senhor José Antonio de Barros Neto, Prefeito à época, e a ITAFACE, a devolverem ao erário os importes correspondentes ao pagamento dos valores despendidos a título de taxa de administração, assim como os valores reajustados indevidamente através do 1º termo aditivo, já que por este o valor da parceria foi reajustado três meses após a assinatura do contrato.

Determinou que, após o trânsito em julgado, os autos sejam encaminhados às assessorias técnicas desta Corte de Contas, para elaboração dos cálculos referentes aos valores a serem ressarcidos ao erário, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, bem como que, após a elaboração dos cálculos, ofícios sejam expedidos à ITAFACE e ao Senhor José Antonio de Barros Neto, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promovam o recolhimento dos valores ao erário.

Determinou, por fim, por força dos expedientes TCs-6694/026/10 e 11664/026/10, a expedição de ofícios à Câmara Municipal de Tremembé e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando-se cópia da decisão.

Antes de passar-se à apreciação do TC-001814/010/09 foi apregoada a presença do Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, advogado da parte, que declinou do pedido de defesa oral anteriormente requerido.

TC-001814/010/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Sinalizadora Paulista Comércio de Sinalização Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: Paulo Eduardo de Barros (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de implantação e manutenção de sinalização horizontal, vertical e semafórica nas vias públicas do município de Mogi Guaçu.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-11-09. Valor – R\$2.050.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no DOE de 30-01-10.

Advogados: Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato, bem como legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-001806/009/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia Ltda.

Autoridade que firmou o Instrumento: Geremias Ribeiro Pinto (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo, preparo e distribuição da merenda, com o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender o programa de merenda escolar nas unidades educacionais, creches e entidades conveniadas de responsabilidade do município de Piedade/SP.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 30-07-10 e 28-09-10.

Advogados: Carlos César Pinheiro da Silva e outros.

Acompanha: TC-007406/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nºs. 01 e 02/10, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001934/003/10

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito) e Luciana Rizzi (Secretária de Administração).

Objeto: Pavimentação asfáltica em ruas do município, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os aparelhos necessários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 19-07-10. Valor – R\$4.529.376,55.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-033106/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: La Fabbrica Comunicação e Marketing Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Stella Vieira Swerts Chicchi (Diretora do Departamento de Ações Educacionais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o Instrumento: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de 800 apresentações do espetáculo intitulado “Aguáh, o Espírito das Águas”, integrante do Projeto Teatro – Aventura na Billings, para os alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-08-10. Valor – R\$1.733.125,41.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000023/002/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Consist Software Ltda.



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o Instrumento: João Cury Neto (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de sistemas informatizados para a Secretaria Municipal de Administração.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-12-10. Valor – R\$1.772.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000782/026/09

Câmara Municipal: Planalto.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Luiz Rubens Teixeira.

Acompanha: TC-000782/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Planalto, exercício de 2009, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000856/026/09

Câmara Municipal: Borá.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Wilson Ferreira Costa.

Advogado: Flávia Moya Pelegrini.

Acompanha: TC-000856/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Borá, exercício de 2009, com recomendação à Origem, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

TC-000952/026/09

Câmara Municipal: Panorama.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Netanias dos Santos.

Acompanha: TC-000952/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Panorama, exercício de 2009, com recomendações, por ofício, ao Chefe do Legislativo, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001020/026/09

Câmara Municipal: Tupi Paulista.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Delson Leandro da Silva.

Acompanha: TC-001020/126/09.

Advogado: Luiz Carlos Rocha Pontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Tupi Paulista, exercício de 2009, com recomendação, por ofício, ao Chefe do Legislativo, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001132/026/09

Câmara Municipal: Orlandia.

Exercício: 2009.

Presidente da Câmara: Eduardo Elias Antônio Mourani.

Advogados: Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

Acompanha: TC-001132/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n. 709/93, decidiu julgar regulares as contas da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Câmara Municipal de Orlandia, exercício de 2009, excetuando-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou a expedição de ofício ao Presidente do Legislativo, transmitindo-se recomendações.

TC-000327/026/09

Prefeitura Municipal: Estância Balneária de Praia Grande.

Exercício: 2009.

Prefeito: Roberto Francisco dos Santos.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanham: TC-000327/126/09 e Expedientes: TCs-014479/026/09, 028351/026/09 e 040122/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Estância Balneária de Praia Grande, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com recomendações; e o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos.

TC-000384/026/09

Prefeitura Municipal: Altair.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Braz Alvarindo do Prado.

Acompanha: TC-000384/126/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Altair, exercício de 2009.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com a recomendação constante do voto do Relator.

A Auditoria responsável acompanhará, em ocasião oportuna, as medidas corretivas anunciadas em relação ao apontamento do item “Fiscalização das Receitas”.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000526/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

Prefeitura Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2009.

Prefeito: José Carlos Simão.

Acompanham: TC-000526/126/09 e Expediente TC-000479/013/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Santa Ernestina, exercício de 2009, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator.

Determinou, por fim, à Auditoria responsável que acompanhe, em ocasião oportuna, as medidas corretivas anunciadas em relação ao apontamento dos itens “Planejamento e Execução Física”, “Royalties” e “Alterações Orçamentárias”, bem como o arquivamento do expediente que serviu para subsidiar o exame das contas.

TC-014838/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Fundação de Amparo ao Ensino e a Pesquisa – FAEP, objetivando a prestação de serviços médicos em Unidade Básica de Saúde, na manutenção do atendimento 24 horas, discriminando as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes.

Responsáveis: Junji Abe (Prefeito à época), Cláudio Yukio Miyake e Daniel de Freitas Souza Campos (Secretários Municipais de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 10-10-09, que julgou irregulares os termos aditivos, em face do princípio da acessoriedade, bem como ilegais os atos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roseli dos Santos Ferraz Veras, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Daniela Gabriel Fasson, Guilherme Furlan e Souza e outros.

Acompanha: Expediente: TC-042946/026/09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os termos da r. decisão recorrida.

TC-000776/010/07

Recorrente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE – São João da Boa Vista - Reitor - Valdemir Samonetto.

Assunto: Admissão de pessoal do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE – São João da Boa Vista, no exercício de 2006.

Responsável: Valdemir Samonetto (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 04-06-09, que julgou irregulares os atos de admissão negando os respectivos registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a Sentença recorrida.

Antes de passar-se à apreciação do TC-000064/002/08 foi apregoada a presença dos advogados Alexandre Vidoti e Leandro Petrin. Ausentes Suas Senhorias, passou-se ao relato do processo:

TC-000064/002/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Araraquara e Edson Antônio Edinho da Silva – Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araraquara, no exercício de 2005.

Responsável: Edson Antônio Edinho da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no DOE de 02-09-09, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou pena de multa ao responsável no valor equivalente pecuniário de 600 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Alexandre Ferrari Vidotti, Leandro Petrin e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, em preliminar, conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, bem como cancelou a multa imposta ao Responsável, recomendando ao município, não obstante, que inclua no rol dos critérios fixados para seleção um pelo qual se possa verificar a aptidão do trabalhador para o desempenho nas funções, uma vez que se trata de trabalho braçal.

TC-001653/005/08

Recorrente: Paulo Sérgio Pinto de Souza – Ex-Prefeito do Município de Caiuá.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Caiuá, no exercício de 2007.

Responsável: Paulo Sérgio Pinto de Souza (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 16-09-09, que julgou irregulares as admissões de Professor, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando pena de multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, juntados aos autos, em preliminar, conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, decidiu, neste caso específico, pelo registro dos atos de admissão e, por conseguinte, pelo cancelamento da multa imposta ao Responsável.

TC-021531/026/07

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cajati – Prefeito - Luiz Henrique Koga.

Assunto: Representação formulada por Sérgio Hiroshi Sioia e Adilson Vieira Alves, Vereadores junto à Câmara Municipal de Cajati, noticiando irregularidades em certames licitatórios e ajustes, processados no exercício de 2006, pela Prefeitura Municipal de Cajati.

Responsável: Luiz Henrique Koga (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no DOE de 25-04-09, que aplicou multa de 300 UFESP's ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 TAQUIGRAFIA



6ª sessão ordinária da Segunda Câmara

responsável, por falta das providências determinadas, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cirineu Silas Bitencourt e outros.

Acompanham: TC-031673/026/07, TC-031674/026/07, TC-031675/026/07, TC-031676/026/07, TC-031887/026/07, TC-031888/026/07, TC-032255/026/07, TC-032256/026/07, TC-032257/026/07 e TC-032258/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa de 300 (trezentas) UFESPs imposta ao Prefeito Municipal de Cajati, Sr. Luiz Henrique Koga.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,
,
Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Edgard Camargo Rodrigues

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira